



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 56

de 19 de Junho de 2019.

“Autoriza a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º Fica a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

§1º Fica fazendo parte da presente lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente propositura autoriza a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro e dá outras providências

Trata, pois, de uma faculdade conferida ao servidor que pretende utilizar-se dos serviços oferecidos e benefícios obtidos pelo Sindicato junto ao comércio local.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL (OU SAAESP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SALTINHO, SÃO PEDRO E ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DESTINADO À QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DOS ASSOCIADOS, ESTABELECENDO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de 2019, de um lado o Município de São Pedro, CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade à Rua Valentim Amaral, 748 – Centro, São Pedro, Estado de São Paulo, CEP 13520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Hélio Donizete Zanatta, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro, inscrito no CNPJ/MF nº 56.980.220/0001-83, com sede à Rua João Teixeira da Frota, 929, Centro - São Pedro, Estado de São Paulo, CEP 13520-000, doravante denominado SINDICATO, nos termos da Lei Municipal nº XXX, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente convênio autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores do Município associados ao SINDICATO dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pelo SINDICATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município observará o limite legal da remuneração mensal de cada servidor, para proceder o desconto em folha de pagamento, não podendo exceder ao limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, exceto para convênio médico, odontológico e farmácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 3.1. Os servidores serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas a que derem causa.
- 3.2. O Município não se responsabilizará pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor.
- 3.3. O Município somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores oriundos de serviços e convênios oferecidos pelo SINDICATO, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. O SINDICATO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO os valores referentes aos gastos de cada servidor até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 4.2. Caso o SINDICATO não encaminhe os valores até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

5.1. Para que o MUNICÍPIO proceda ao desconto em folha de pagamento, será necessária a prévia autorização por escrito do servidor, obtida no ato da associação.

5.1.1 Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao débito, o MUNICÍPIO obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o SINDICATO, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade do SINDICATO, formalmente comunicada.

5.1.2 O SINDICATO se compromete a remeter ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e o município retornará ao SINDICATO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o SINDICATO tome as providências cabíveis.



Prefeitura do Município de São Pedro

5.1.3 Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro do MUNICÍPIO, será apurado o saldo devedor do Convênio e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o SINDICATO irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.1 Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar o presente convênio por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo próprio, desde que tal ato não importe em modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 2019.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SALTINHO, SÃO PEDRO E ÁGUAS DE SÃO PEDRO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 214/PGM

São Pedro, 19 de Junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 56 anexo, que conforme ementa, *autoriza a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da necessidade de célere adequação do convênio para a sua aplicação imediata em prol do servidor público municipal.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 56/2019

Data: 26/07/2019 Hora: 16

Autor: HELIO DONIZETE ZANA

Assunto: Autoriza a Admini

Direta, Autárquica e Funda

Município de São Pedro a c

convênio com o Sindicato d

Numero de Protocolo
00406/2019

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 064/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 056/2019.

“Autoriza a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

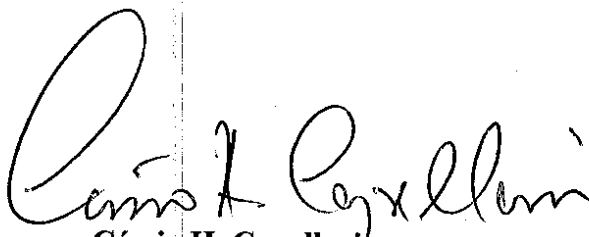
Art.1º Fica a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

§1º Fica fazendo parte da presente lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 07 de agosto de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário